DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 072/2026
Processo Administrativo nº 3782/2026
Recorrente: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Recorrida: CENTERMEDI

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos pertencentes à REMUME.
Item: 80 – Extrato medicinal, Glycine max (L.) Merril (Isoflavonas de Soja), 150 mg, cápsula.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., contra a decisão que classificou a proposta da empresa CENTERMEDI para o item 80 do Pregão Eletrônico nº 072/2026.

A recorrente questiona a adequação do produto ofertado, marca FORTLIFE, por se tratar de produto enquadrado na categoria de Medicina Tradicional Chinesa (MTC), regulamentada pela RDC ANVISA nº 901/2024, sem comprovação de regularização sanitária como medicamento, conforme a natureza do objeto licitado.

O recurso foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Saúde, que, por meio de manifestação técnica emitida pelo farmacêutico Ricardo Polidoro Reda, CRF/PR nº 17.169, em 27 de outubro de 2026, concluiu pela procedência das alegações e recomendou a desclassificação do produto ofertado.

Após análise das razões recursais e da manifestação técnica, a Pregoeira Municipal decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, reformando o julgamento anteriormente realizado e desclassificando a proposta da empresa CENTERMEDI para o item 80.

Os autos foram encaminhados a esta Autoridade Superior para apreciação, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, motivação e segurança jurídica.

O art. 59, inciso II, da mesma Lei determina a desclassificação das propostas que não atendam às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

No presente caso, o edital estabelece expressamente a aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, sendo indispensável que os produtos ofertados atendam às exigências técnicas e sanitárias correspondentes à finalidade da contratação.

Conforme demonstrado na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, o produto FORTLIFE, ofertado pela empresa CENTERMEDI, encontra-se enquadrado na categoria de Medicina Tradicional Chinesa, não tendo sido comprovada sua regularização sanitária como medicamento.

A dispensa de registro sanitário prevista na RDC ANVISA nº 901/2024 para produtos da Medicina Tradicional Chinesa não equivale à regularização desses produtos como medicamentos.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada e a avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que a proposta não atende às condições estabelecidas no edital.

Assim, a decisão da Pregoeira encontra-se devidamente motivada, fundamentada na legislação aplicável e respaldada pela manifestação técnica do setor competente, não havendo razões para sua reforma.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições de Autoridade Superior e com fundamento nos arts. 5º, 59, inciso II, e 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO**:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.;

II – NEGAR PROVIMENTO À PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO DA PREGOEIRA, MANTENDO INTEGRALMENTE SEU ENTENDIMENTO, que acolheu as razões recursais apresentadas pela empresa DIMASTER;

III – CONFIRMAR A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa CENTERMEDI para o item 80 do Pregão Eletrônico nº 072/2026, referente ao produto Isoflavona 150 mg, marca FORTLIFE, em razão do não atendimento às especificações técnicas e sanitárias exigidas no edital;

IV – DETERMINAR o retorno dos autos ao Setor de Licitações para prosseguimento do certame, com análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação e as exigências editalícias;

V – DETERMINAR a ciência dos interessados e o registro da presente decisão na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

Fica, assim, **MANTIDA A DECISÃO DA PREGOEIRA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, por seus próprios fundamentos, complementados pela manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Piên/PR, 27 de outubro de 2026.

MAICON GROSSKOPF:08027858917

Assinado de forma digital por MAICON GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2026.10.27 14:53:49 -03'00'

Maicon Grosskopf

PREFEITO MUNICIPAL